



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, no uso de suas competências constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º - Criar o Programa de Fomento a Projetos de Combate à Homofobia, com o objetivo de promover a cidadania homossexual, combater a violência e a discriminação contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, através do apoio e estímulo a projetos culturais GLTB, Paradas do Orgulho GLTB, e ações que visem ao desenvolvimento, ao fortalecimento, à promoção e à divulgação das expressões artísticas da população brasileira GLTB.

Art. 2º - A execução do Programa se efetivará por meio de editais dirigidos a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam ações para a população GBLT.

Art. 3º - Os recursos para implantação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária, de parcerias agregadas ao Programa, e/ou de outras eventuais fontes de recursos.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural a coordenação das ações do programa de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Fica delegada competência ao Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural para assinar editais, constituir comissões de avaliação, bem como assinar os demais instrumentos necessários à implementação, execução, acompanhamento e fiscalização das ações objeto do Programa de Fomento a Projetos de Combate à Homofobia.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário da Identidade e da Diversidade Cultural referentes ao Edital de Apoio às Paradas do Orgulho GLTB/2005, ao Edital nº 1 de Apoio às Expressões Culturais - Cultura GLTB/2006 e ao Edital de Divulgação nº 2, de 18 de maio de 2007.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através de patrocínios nos termos dos Art. 1º - A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

02-3647 - Serras da Desordem
Processo: 01400.000111/2002-46
Proponente: Extrema Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 68.255.884/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.050.246,31 para R\$ 1.200.000,00

Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 650.246,31 para R\$ 335.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 105.000,00

Banco: 001- Agência: 1258-0 - Conta Corrente: 18.979-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 228, realizada em 27/06/2007.

Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2007

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004,

Considerando que ainda não se implementou o objetivo estabelecido na Decisão Executiva nº 14, de 07 de maio de 2007, e a necessidade de se traçar o perfil e o quantitativo do usuário da BDB para melhor atender à sociedade brasileira, frequentadora dessa Biblioteca, adequando o corpo funcional da BDB às necessidades identificadas nesse período. DECIDE:

Suspender, pelo prazo de 90 dias, o estabelecido na Decisão Executiva nº 32/2006, de 29/12/2006, da Fundação Biblioteca Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 02/01/2007.

Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.

MUNIZ SODRÉ

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 173, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-14/94404/01, decide:

Art. 1º Autorizar por 5 (cinco) anos a operação da empresa Satélite Aviação Agrícola Ltda., CNPJ 04.756.158/0001-47, com sede social na cidade de Goiátuba, no estado de Goiás, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI

Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 823, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o inciso III do art. 47 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e conforme deliberado na reunião de 31 de julho de 2007, bem como:

Considerando, a necessidade de obter uma referência para o controle de autorizações de vãos dentro dos limites adequados ao funcionamento contínuo dos serviços nos aeroportos;

Considerando, a implementação das medidas contidas na resolução 006/2007 do CONAC, que determina a reestruturação da malha aérea; e

Considerando, ainda, a necessidade de medidas para salvaguardar os direitos dos passageiros usuários do serviço aéreo público, resolve:

Art. 1º Determinar à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO - que encaminhe no prazo de 10 (dez) dias as informações de capacidade instalada dos aeroportos administrados por essa Empresa.

Art. 2º Os relatórios sobre a capacidade instalada devem envolver avaliações dos diversos componentes do aeroporto e os serviços providos pela empresa e a identificação do componente e/ou serviço limitante da capacidade sustentável de cada aeroporto.

Parágrafo único: A "capacidade sustentável" é aquela de fluxo em um período de tempo definido, preferivelmente horária, e que possa ser mantida por períodos contínuos prolongados, dentro de níveis de serviços adequados e com a devida segurança.

Art. 3º Os relatórios sobre a apuração da "Capacidade de Área de Movimento" devem conter os números e tipos de posições para as diversas categorias de aeronaves e o tempo de ocupação das posições, conforme as características do aeroporto.

Art. 4º A apuração da capacidade de atendimento a passageiros deve abranger os sistemas de embarque, desembarque, conexões e os diversos serviços e processos envolvidos, incluindo-se os relacionados com os controles de entrada e saída do país e a aplicação dos controles de segurança contra interferência ilícita.

Parágrafo único: Os serviços envolvidos no atendimento a vãos e passageiros, especialmente os ônibus para operações de embarque e desembarque, devem ser também contemplados e ponderados, juntamente com os itens a seguir listados:

- a) o número de carrinhos de bagagens e suas movimentações;
- b) a disponibilidade de vagas de veículos nos estacionamentos aeroportos;
- c) a quantificação do efetivo operacional disponibilizado em cada aeroporto, discriminando suas atividades.

Art. 5º A capacidade sustentável a ser considerada como referência deve refletir o balanceamento da capacidade operacional de todos os componentes e ter como base aquele que indicar a maior limitação ou restrição, após análise de providências que possam ser implementadas a curto-prazo.

Parágrafo único: A fim de facilitar o controle, as capacidades devem ser expressas em pousos e decolagens por hora de vãos comerciais regulares, com base em perfis e ocupação de aeronaves em cada localidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI

Diretor-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 32, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

Prorroga prazo para aferição e registro no Sistema do ProUni - SISPROUNI das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em segunda chamada no processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O período previsto no caput do art. 18 da Portaria Normativa MEC nº 24, de 22 de maio de 2007, referente à aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em segunda chamada e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, fica prorrogado até o dia 08 de agosto de 2007.

Art. 2º O período previsto no § 3º do art. 18 da Portaria Normativa MEC nº 24, de 2007, referente ao registro, no SISPROUNI, pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, da aprovação ou reprovação dos candidatos pré-selecionados em segunda chamada, fica prorrogado até o dia 15 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 760, DE 1º DE AGOSTO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, resolve:

Art. 1º Os estudantes concluintes habilitados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2005 e 2006 que não compareceram à prova realizada em 6 de novembro de 2005 e 12 de novembro de 2006, respectivamente, poderão regularizar sua situação junto ao ENADE participando do Exame 2007, a realizar-se em 11 de novembro de 2007 - 13h (horário de Brasília), com vistas à emissão de documentação inerente à conclusão do curso de graduação.

Art. 2º Caberá às instituições de educação superior informar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até 18 de setembro de 2007, as respectivas áreas avaliadas pelo ENADE 2005 e 2006 que tenham estudantes concluintes em situação irregular junto ao ENADE, para as providências operacionais pertinentes à inscrição eletrônica daqueles estudantes.

§ 1º É responsabilidade da instituição de educação superior a inscrição dos estudantes concluintes habilitados dos anos letivos de 2005 e 2006, em situação irregular junto ao ENADE 2005 e 2006, no período de 25 de setembro à 4 de outubro de 2007.

§ 2º A instituição de educação superior deverá divulgar amplamente a lista de estudantes concluintes inscritos nessa situação.

Art. 3º Os estudantes concluintes inscritos nos termos desta Portaria participarão do ENADE 2007 respondendo apenas a parte relativa às questões gerais da prova, além do questionário socioeconômico.

§ 1º O desempenho dos estudantes concluintes inscritos nos termos do caput não será considerado para cálculo do conceito do respectivo curso.

§ 2º A regularidade junto ao ENADE 2005 e 2006 está condicionada à efetiva participação no ENADE 2007, em local a ser informado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até o dia 22 de outubro de 2007.

§ 3º Não serão admitidas justificativas de ausência ao Exame.

Art. 4º Os estudantes habilitados (ingressantes e concluintes) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2004 que não compareceram à prova realizada no dia 7 de novembro de 2004, serão inscritos automaticamente pelo Inep no ENADE 2007, para participarem da prova no dia 11 de novembro de 2007 - 13h (horário de Brasília).

§ 1º O desempenho dos estudantes habilitados nos termos do caput não será considerado para cálculo do conceito do respectivo curso.

§ 2º A regularidade junto ao ENADE 2004 está condicionada à efetiva participação no ENADE 2007, em local a ser informado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, até o dia 22 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD